

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO**

REGIMENTO ELEITORAL

**JEQUIÉ – 2020
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

REGIMENTO ELEITORAL – BIÊNIO 2020/2022

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, define - através da Comissão Eleitoral, os critérios que normatizarão a eleição para Coordenação e Vice Coordenação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro que ocorrerá através de formulário Google entre os dias 1º e 02 de Setembro de 2020.

CAPÍTULO I

Dos candidatos

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para Coordenador e Vice Coordenador, os docentes representantes de disciplinas obrigatórias e optativas do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, preferencialmente docentes com D.E. ou 40 horas.

Art. 2º - Serão candidatos os docentes que registrarem suas candidaturas junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI Bahia), no período de 19 a 21 de agosto de 2020, das 08:00h do dia 19/08/20 às 23h59min do dia 21/08/20.

Art. 3º - O pedido de registro de chapa de candidatura para Coordenação será feito através de documento dirigido à Comissão Eleitoral anexado ao processo aberto no SEI, cujo número será divulgado pelo Colegiado de Teatro.

Art. 4º - As chapas serão registradas pela Comissão Eleitoral, bem como as atas do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será constituída por 02 (dois) docentes e 01 (um) discente. Os nomes foram aprovados por unanimidade em consulta *on line* no período de 12 a 14 de agosto pelos membros do Colegiado de Teatro.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é constituída por:

- I – Presidenta
- II – Vice-presidente
- III – Representante discente/Secretário

Art. 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – Coordenar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral;
- II – Proceder à homologação das candidaturas;
- III – Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV – Escolher e divulgar a modalidade *on line* para efetivação e apuração dos votos;
- V – Decidir sobre impugnação dos votos e examinar a procedência dos mesmos;
- VI – Enviar ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de 24 horas após o encerramento da votação para as providências necessárias;
- VII – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento e no processo eleitoral.

Art. 8º - À presidenta da Comissão Eleitoral compete:

- I – Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II – Abrir o processo e divulgar resultados dos trabalhos da Comissão Eleitoral, através do SEI, por correspondência eletrônica e no site da UESB.

III – Proceder com assinatura digital das atas, conforme a viabilidade do sistema.

Art. 9º - É obrigatória a ciência de todos os membros da Comissão Eleitoral para aprovação das propostas, no mesmo sistema (SEI-Bahia).

CAPÍTULO III

Da votação *on line*

Art. 10º - A Comissão Eleitoral decidirá pela escolha, organização formal e divulgação dos meios de acesso à votação, bem como se responsabilizará pelo comunicado virtual a todos os votantes.

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores

Art. 11 - Somente poderão votar:

I – Professores representantes das disciplinas obrigatórias e optativas do Curso de Licenciatura em Teatro;

II - Discentes do Curso de Licenciatura em Teatro regularmente matriculados.

Art. 12 - Previamente a Comissão Eleitoral deverá solicitar à Coordenação do Colegiado de Curso de Teatro a lista contendo os nomes dos docentes e dos discentes que compõem essa instância e que estão aptos a votar.

Art. 13 – Os votos de docentes e discentes terão o mesmo peso na computação geral.

Parágrafo Único – A relação de docentes que são membros do Colegiado dos Cursos de Teatro deverá estar em consonância com o inciso XXII do Art. 32 do Estatuto da UESB, o qual estabelece que “compete à plenária do DCHL indicar os professores que representarão

as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber nos Colegiados de Cursos”.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 14 - Ficam reservados os dias 1º e 02 de setembro de 2020 para a eleição, que transcorrerá rigorosamente das 8h do dia 1º de setembro às 23h59min do dia 02 de Setembro de 2020, integralmente através de formulário Google.

Art. 15 - O voto é secreto, pessoal e intransferível. O voto é facultativo.

Art. 16 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I – O eleitor acessará o formulário indicando o número de matrícula, limitando assim o acesso somente à pessoa com direito ao voto.
- II – Serão verificados somente pela Comissão Eleitoral se os números de matrícula correspondem às pessoas vinculadas ao curso.
- III – Só será aceito um voto por número de matrícula.

Art. 17 – Dos procedimentos de voto:

- I - O formulário Google emitirá um comprovante do voto via email.
- II - As chapas serão identificadas no mesmo formulário com números e nomes, de acordo com a ordem cronológica dos registros.
- III - Haverá um campo de sinalização da escolha.

Art. 18 – Findo o prazo estabelecido para eleição – 23H59min do dia 02 de Setembro de 2020 – o formulário será automaticamente encerrado, contendo os dados a serem considerados pela comissão nos procedimentos seguintes.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 19 Parágrafo Único – Como não há necessidade de apuração, pois o sistema adotado gera um documento síntese ao final, a Comissão Eleitoral, de posse dos dados, fará a divulgação dos mesmos em até 24 h após o período estabelecido e procederá com encaminhamento para homologação departamental, sendo estabelecido prazo de até 48h para contestações de quaisquer partes envolvidas no processo eleitoral.

Art. 20 - Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) pessoas para apresentar interposições.

Art. 21 – Ao analisar os dados do formulário a comissão deverá verificar:

I – Se os números de matrículas são de votantes autorizados.

II – Realizar contagem de faltantes (se houver)

Art. 22 - os documentos eletrônicos gerados pelo formulário Google serão conservados sob a guarda da Comissão Eleitoral até o dia da posse dos candidatos eleitos.

Art. 23 - Após o término da apuração a Comissão Eleitoral procederá logo à lavratura da ata de encerramento do Processo Eleitoral, para a proclamação do Resultado Oficial.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 24 - A Comissão Eleitoral poderá requisitar, dentro da ambiência acadêmica, esclarecimentos formais ao longo do processo, dada à natureza excepcional da realização

deste procedimento eleitoral em tempo de Pandemia e reconsiderar etapas, se necessário for, dentro do que discriminarem os procedimentos legais de intervenção.

Art. 25 - Aos candidatos é assegurado o direito de lançamento e divulgação de suas candidaturas.

Art. 26 - Qualquer candidato terá a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral se for comprovada infringência financeira ou tráfico de influência de natureza externa à comunidade acadêmica em seu favor.

Art. 27 - Toda e qualquer divulgação da campanha eleitoral encerrar-se-á 24 horas antes do início da votação.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral se dissolverá no ato da posse da nova Coordenação.

Art. 29 - No caso de empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- I – Tempo de serviço na instituição dos candidatos a Coordenador (a);
- II – Maior grau de titulação dos candidatos a Coordenador (a);
- III – Maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.